

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

ANA LUIZA ALVES DOS ANJOS

***BULLYNG* VIRTUAL ENVOLVENDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS NO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS**

TEÓFILO OTONI

2017

**ANA LUIZA ALVES DOS ANJOS
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

***BULLYNG* VIRTUAL ENVOLVENDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS NO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço
Social das faculdades Unificadas de
Teófilo Otoni, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.**

**Área de Concentração: *Bullyng* virtual,
Serviço Social.**

**Orientador: Prof°. Wilbert Viana
Barbosa.**

**TEÓFILO OTONI
2017**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI

FOLHA DE APROVAÇÃO

O trabalho de Conclusão de Curso intitulado: *BULLYNG VIRTUAL ENVOLVENDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO- MINAS GERAIS*, elaborado pela aluna ANA LUIZA ALVES DOS ANJOS, foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Serviço Social das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL.

Teófilo Otoni, _____ de _____ 20_____

Prof. Orientador

Prof. Examinador 1

Prof. Examinador 2

À minha irmã e à minha mãe, especialmente, pelo apoio incondicional ao longo dessa jornada de 04 anos.

“Nunca o nosso mundo teve ao seu dispor tanta comunicação. E nunca foi tão dramática a nossa solidão. Nunca houve tanta estrada. E nunca nos visitamos tão pouco”.

Mia Couto

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Idade dos Adolescentes.....	27
Gráfico 2- Sexo dos Adolescentes.....	27
Gráfico 3- Frequência em que os adolescentes utilizam as redes sociais.....	28
Gráfico 4- Sabem o que é <i>bullyng</i>	28
Gráfico 5- Sabem o que é <i>bullyng</i> virtual	29
Gráfico 6- Acreditam que xingamentos, calúnia ou qualquer tipo de agressão cometida através de algum canal de comunicação virtual seja crime.....	29
Gráfico 7- Conhece adolescentes que já tenham sofrido algum tipo de violência em algum canal de comunicação virtual.....	30
Gráfico 8- Qual tipo de violência.....	30
Gráfico 9- O adolescente contou sobre o ocorrido para alguém.....	31
Gráfico 10- Para quem o adolescente contou.....	31
Gráfico 11- Sabe se o adolescente teve acompanhamento social e psicológico....	32
Gráfico 12- Sabe se o adolescente denunciou o ocorrido às autoridades competentes	32
Gráfico 13- Acha que compartilhar imagens ou vídeos constrangedores é crime...33	33
Gráfico 14- Conhece alguém que tenha feito algum comentário em tom de chacota em algum <i>post</i> de "amigos da rede social", mesmo sem se dar conta que poderia estar ofendendo o dono da postagem	33
Gráfico 15- Considera normal as pessoas terem coragem de fazer <i>posts</i> que constroem outras pessoas por pensarem estar protegidas pelo anonimato.....	34

RESUMO

Este estudo tem como intuito investigar a percepção dos adolescentes de 14 a 17 anos frente ao *bullying* virtual, apresentando essa nova demanda decorrente do *bullying* tradicional ao Serviço Social. Pretende-se ainda descortinar malefícios decorrentes ao uso do espaço virtual por adolescentes e as formas de enfrentamento, em face do *bullying* virtual; bem como identificar ocorrências de *bullying* virtual praticados contra adolescentes, de modo a contribuir para as práticas de intervenção do Assistente Social, tanto nas formas de prevenção, quanto junto às vítimas. A discussão parte do pressuposto da disseminação da virtualização em meio à popularização do ciberespaço, que ocasionou acessibilidade à rede para todas as pessoas, inclusive adolescentes, que dispõem de mais tempo para desfrutar do que ela oferece, estando assim, propensos à riscos como *bullying* virtual, mesmo sem se dar conta disso. Para tal, foi realizada, além da pesquisa bibliográfica, uma pesquisa de campo utilizando uma amostra de 117 adolescentes no município de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com idades compreendidas entre 14 e 17 anos, dos quais 52% pertenciam ao gênero feminino e 48% ao gênero masculino, que responderam ao único instrumento de avaliação: Questionário estruturado sobre *Bullying* Virtual. Os resultados apontam que a maioria dos entrevistados sabe do que se trata o *bullying* virtual, e mesmo os que não o sabem conseguem identificar ocorrências na rede quando se leva em conta o fato do *bullying* virtual ser uma forma de violência. O estudo veio a identificar ainda a necessidade de trabalhar socialmente o tema *bullying* virtual com os adolescentes, visto que grande parte dos entrevistados conhecem vítimas adolescentes de *bullying* virtual, onde a minoria dos agredidos comunicou o ocorrido aos pais, professores, amigos, polícia, e recebeu algum tipo de apoio.

Palavras-chave: Virtual. Ciberespaço. *Bullying* Virtual. Adolescentes de 14 a 17 anos. Assistente Social.

ABSTRACT

This study aims to investigate the perception of adolescents from 14 to 17 years of age against virtual bullying, presenting this new demand to the Social Service. It is also intended to reveal the harms resulting from the use of virtual space by adolescents and the forms of coping, in the face of virtual bullying; as well as to identify occurrences of virtual bullying practiced against adolescents, in order to contribute to the intervention practices of the Social Worker, both in the forms of prevention and with the victims. The discussion starts from the assumption of the dissemination of virtualization in the midst of the popularization of cyberspace, which has made the red accessible to all people, including adolescents, who have more time to enjoy what it offers, thus being prone to risks such as virtual bullying, even without realizing it. For this, besides the bibliographic research, a field survey was carried out using a sample of 117 adolescents in the municipality of Novo Cruzeiro-Minas Gerais, between the ages of 14 and 17 years old was used, of which 52% belonged to the male gender, who answered the only evaluation instrument: Structured questionnaire on Virtual Bullying. The results show that most of the interviewees know what virtual bullying is about, and even those who do not know how to identify occurrences in the network when one considers the fact that virtual bullying is a form of violence. The study also identified the need to work socially on the virtual bullying issue with adolescents, since most of the respondents know teenage victims of virtual bullying, where the minority of the victims reported the events to their parents, teachers, friend, police, and received some kind of support.

Keywords: Virtual. Cyberspace. Bullying Virtual. Adolescents from 14 to 17 years old. Social Worker.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 HISTÓRICO DE BULLYING VIRTUAL E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	11
2.1 Virtualização e Ciberespaço.....	12
2.2 Adolescentes na era da tecnologia.....	16
2.3 Os diversos tipos de crimes cibernéticos: cyberbullying.....	19
2.4 Como os adolescentes lidam com o cyberbullying.....	22
3 BULLYING VIRTUAL ENVOLVENDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO.....	25
3.1 Ocorrências de cyberbullying a adolescentes de 14 a 17 anos no município de Novo Cruzeiro.....	26
3.2 Intervenção dos assistentes sociais no cenário de bullying virtual a adolescentes.....	35
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICE.....	46
ANEXO I.....	48
ANEXO II.....	51
ANEXO III.....	53
ANEXO IV.....	56

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a internet e os recursos tecnológicos estão disponíveis para permitir resoluções rápidas, práticas e precisas em meio ao ciberespaço daquilo que antes era praticamente impossível em pouco tempo e sem a presença física.

O ciberespaço advindo do processo de virtualização transformou os diversos mundos virtuais em um só espaço, tornando a sociabilidade, informação, conhecimento, acessíveis nos quatro cantos da Terra.

Qualquer pessoa pode usufruir dessa explosão tecnológica, bastando ter um aparelho eletrônico que possua acesso à rede para viajar nas mais diversas culturas, conhecer milhares de pessoas, realizar compras, trabalhos e até mesmo iniciar relacionamentos, e o mais incrível: sem precisar sair de casa.

Mas nem tudo funciona como o previsto nesse espaço virtual, infelizmente, o ciberespaço esta sensível a ameaças, os chamados crimes cibernéticos, comportamentos ilícitos praticados através de computadores.

Sendo assim, este estudo foi elaborado em face da necessidade de descortinar o espaço virtual, no que tange a um dos crimes cibernéticos mais comuns na pós-modernidade – período atual em que o consumo e a comunicação são indispensáveis para entender a civilização: o *bullying* virtual, nesse caso, envolvendo adolescentes de 14 a 17 anos de idade no município de Novo Cruzeiro – Minas Gerais; tendo como principal questionamento a percepção dos adolescentes frente a ocorrências e enfrentamento do *bullying* virtual a outros também adolescentes.

Assim como o *bullying*, o *cyberbullying* ou *bullying* virtual se faz presente sempre que há implicância com o outro, por meio de xingamentos, calúnia, humilhação, ameaças, etc., diferenciando somente pelo fato de ser praticado pelo agressor virtualmente por meio de telas de aparelhos eletrônicos conectados à internet.

Portanto, por se tratar de uma das expressões da questão social, o *bullying* virtual é objeto de estudo dos assistentes sociais. Sendo assim, vale ressaltar a urgência do entendimento e discussão do estudo, tanto no estudo aprofundado; quanto na exposição de um crime fechado praticado nas contas privadas, mas ao mesmo tempo aberto pela facilidade e risco da exposição da prática, que na maioria das vezes é ignorado e não tem nenhuma punição; contribuindo assim, para o agir

profissional do Serviço Social, levando em conta o pressuposto que a maioria dos adolescentes sabem o que é *bullying* virtual, porém possuem dificuldades no enfrentamento e denúncia do mesmo.

Para organizar e dar embasamento teórico ao estudo, foram utilizadas teorias de alguns autores como: Pierre Levy discorrendo sobre o processo de virtualização e disseminação do ciberespaço; Emerson Wendt, Higor Nogueira Jorge evidenciando os crimes cibernéticos, sendo o *bullying* virtual um deles; Cláudia Patrícia Diniz Correa discorrendo sobre o agir profissional do Assistente Social; entre outros, contribuindo para o entendimento do tema em questão.

Considerando o aspecto estrutural, o presente estudo divide-se em dois capítulos. O primeiro capítulo discorrerá sobre o histórico de *bullying* virtual e adolescência no Brasil, abrangendo o processo de virtualização e ciberespaço, os adolescentes na era da tecnologia, os diversos tipos de crimes cibernéticos, especialmente o *cyberbullying*, e como os adolescentes lidam com o *bullying* virtual.

O segundo capítulo abordará o *bullying* virtual envolvendo adolescentes de 14 a 17 anos no município de Novo Cruzeiro, apresentando as ocorrências de *cyberbullying* na cidade; por meio de gráficos que foram confeccionados a partir das respostas dos adolescentes que preencheram o questionário aplicado na pesquisa de campo; e discutindo a intervenção dos assistentes sociais no cenário de *bullying* virtual à adolescentes.

Por fim serão apresentadas as considerações finais sobre o resultado dos dados coletados na pesquisa de campo, levando-se em conta as mudanças tecnológicas constantes e os desafios do agir profissional do Assistente Social frente à prevenção e às possíveis demandas advindas do *bullying* virtual. No apêndice esta o modelo do questionário aplicado e nos anexos estão disponibilizadas as leis de combate e punição ao *bullying* virtual, citadas no estudo.

2 HISTÓRICO DE *BULLYING* VIRTUAL E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Ao longo da história, desde a existência humana, mudanças no processo de produção e, conseqüentemente, comunicação, foram ocorrendo. Revoluções industriais contribuíram e contribuem para o enraizamento do sistema econômico capitalista.

Uma revolução industrial é caracterizada por mudanças abruptas e radicais, motivadas pela incorporação de tecnologias, tendo desdobramentos nos âmbitos econômico, social e político. Há um consenso sobre a ocorrência de três revoluções industriais. A primeira deu-se entre 1760 e 1840, movida por tecnologias como máquinas a vapor e linhas férreas. A segunda deu-se entre o final do século XIX e XX, tendo como principais inovações a eletricidade, a linha de montagem e a difusão da produção em massa. A terceira, que se iniciou na década de 1960, rompeu com paradigmas por meio do desenvolvimento de semicondutores e tecnologias como mainframes, computadores pessoais e, mais tarde, nos anos 1990, a internet. Porém, com um grande desenvolvimento e difusão de algumas das tecnologias da terceira revolução industrial, assim como o advento e incorporação de outras tecnologias, autores têm sugerido que, no começo do século XXI, teríamos dado início a uma quarta revolução industrial. (FUNDAÇÃO DOM CABRAL, 2016, p. 02)

Em meio a diversas formas de comunicação, advindas das revoluções industriais, o uso de computadores pessoais ou portáteis, *notebooks*, celulares, *tablets* e outros diversos equipamentos que impulsionaram o uso da internet esta modificando a forma da humanidade se comunicar e se organizar.

A abertura das fronteiras para o livre comércio de mercadorias, possibilitada pela globalização, definida por Bauman (1999, p. 68) como o “[...] que esta acontecendo com todos nós”, um processo irremediável, criou um conjunto de possibilidades, transformou o mundo em uma aldeia global, abriu espaço para as transformações, tanto industriais, quanto sociais, e tecnológicas.

Portanto, comunicar, interagir, compartilhar momentos nunca foi tão fácil como é no século XXI, neste período pós-moderno, onde a civilização é caracterizada pelo consumo, pela comunicação, e pelo uso abundante das tecnologias disponibilizadas em massa.

Porém, apesar de apresentar tantas possibilidades benéficas e facilitar o fluxo de informações de norte a sul, a rede também oferece ameaças, onde uma das mais comuns é o *bullying* virtual ou *cyberbullying*, à qual os adolescentes, por estarem demasiadamente conectados, estão mais sujeitos a sofrerem.

O *cyberbullying*, assim como o *bullying*, é bastante frequente entre adolescentes no meio escolar, familiar e social em geral. Entretanto, pode ser cometido em toda parte material e imaterial, pois independe da presença física do agressor e do agredido.

Os adolescentes, usuários da rede, estão vulneráveis ao *bullying* virtual, bastando estarem conectados à rede para serem vítimas dessa ameaça, onde apesar dessa vulnerabilidade, a melhor saída ainda é a prevenção.

2.1 Virtualização e Ciberespaço

A palavra computador vem do latim *putare* que significa calcular, contar. Este significado se dá devido à carência das civilizações em realizar contas, ocasionando a criação de vários aparelhos que viessem a satisfazer o processo de contagem.

O ábaco foi o primeiro dispositivo criado há milhares de anos atrás para fazer tais contas matemáticas, sendo utilizado até os dias de hoje. A constante evolução desses dispositivos foi ocorrendo gradualmente em função da necessidade de expansão dos cálculos.

Depois do ábaco foram criados outros aparelhos, também analógicos, capazes de realizar contagens, como ossos de napier, a pascalina (primeira calculadora mecânica do mundo), a máquina de diferenças, a máquina analítica de Babbage, o tabulador automático, entre outros. (CARDOSO, 200-?)

A aprimoração dos aparelhos analógicos foi ocorrendo até chegar aos aparelhos eletrônicos, que também sofreram e ainda sofrem constantes evoluções desde sua criação, com destaque aos computadores que ampliaram exponencialmente suas funções e design em um curto período de tempo.

A primeira geração de computadores eletrônicos, de uso exclusivo dos militares, surgiu durante a Segunda Guerra Mundial, em 1945, sendo anunciada sua criação em 1946, na Inglaterra e nos Estados Unidos, eram enormes e conhecidos como calculadoras ou máquinas de calcular gigantes, contendo inúmeras válvulas. O primeiro computador desenvolvido pesava “30 toneladas, 5,5 metros de altura e 25 de comprimento” (CARDOSO, 200-?)

Na década de 60; com a segunda geração de computadores, que ainda eram muito grandes, porém, pouco mais velozes e com uma memória maior, marcados

pela substituição das válvulas por transistores; propagou-se o seu uso comercialmente.

Levy (1999) pontua que:

[...] Os computadores ainda eram grandes máquinas de calcular, frágeis, isoladas em salas refrigeradas, que cientistas em uniformes brancos alimentavam com cartões perfurados e que de tempos em tempos cuspiam listagens ilegíveis. (LÉVY, 1999, p. 32)

Nos anos 70, com a criação dos computadores pessoais, também chamados de computadores da terceira geração, identificados pelos seus circuitos integrados, inicialmente com pouca utilidade, “[...] uma corrente cultural espontânea e imprevisível impôs um novo curso ao desenvolvimento tecnoeconômico” (LEVY, 1999, p. 33).

A inserção e conseqüentemente a utilização de chips na fabricação dos computadores possibilitaram sua redução de tamanho, ampliação de funções, velocidade e baixa no preço, tornando-os assim, a partir da década de 80, gradualmente, acessíveis às pessoas, conectando-as e se conectando à inter-rede.

Em 1992, no Brasil

[...] foi implementada a primeira rede conectada à internet, que interligava as principais universidades brasileiras. Diferentemente da internet que pode ser observada nos dias atuais, não existia interface gráfica. Os usuários conectados à rede conseguiam apenas trocar *e-mails*. Porém, no ano de 1995 passaram a disponibilizar o uso comercial da internet no país. (WENDT e JORGE, 2012, p. 9)

O processo de virtualização já estava evidente, e tornava-se latente em meio a essa explosão de tecnologias, emergindo uma fonte de comunicação rápida, precisa, eficiente e totalmente revolucionária.

No final do século XX e início do século XXI, além da redução no tamanho, multifuncionalidades (permitindo a realização de tarefas variadas) e, capacidade ampliada no processamento de informações, os computadores começam a aparecer com novos visuais, dando destaque ao seu design moderno.

A quarta geração de computadores, dos microprocessadores e memória interna, à qual prevalece nos dias atuais, proliferou-se não apenas sobre mesas, dependentes de fios conectados à tomadas, mas também adquiriram uma nova

roupagem, sendo incorporados por meios portáteis em *tablets, smartphones, Ipod, notebooks*, etc.

A popularização da internet, utilizada inicialmente, somente por meio de computadores, e mais tarde, a partir da década de 90, por todos os aparelhos eletrônicos de comunicação possíveis, permitiu uma conexão entre o real e o virtual, ligando a realidade a um novo mundo virtualizado, extremamente conectado por essa rede.

Pode-se dizer que a internet é uma das maiores criações tecnológicas do homem, visto que, seu uso proliferou-se de tal forma, que hoje pode ser utilizada por todos os segmentos sociais.

[...] A virtualização atinge mesmo as modalidades do estar junto, a constituição do “nós”: comunidades virtuais, empresas virtuais, democracia virtual... Embora a digitalização das mensagens e a extensão do ciberespaço desempenhem um papel capital na mutação em curso, trata-se de uma onda de fundo que ultrapassa amplamente a informatização. (LÉVY, 1996, p. 11)

A virtualização possibilita a execução de variados arquivos, aplicativos e sistemas em um único dispositivo digital. O que antes só era possível realizar em cada única máquina, uma ou mínimas funções; agora podem-se juntar inúmeras funções, rearranjando-as e integrando-as em um ambiente virtual, tudo isso organizado em um só dispositivo.

Pensar nesse processo de virtualização, se comparado ao universo real que é concreto, é imaginar um universo totalmente abstrato, disponível virtualmente, porém intangível, mas com possibilidades infinitas, inclusive e fundamentalmente o compartilhamento da realidade vivenciada.

Entretanto, de acordo com Lévy (1999, p. 97) “O virtual não substitui o real, ele multiplica as oportunidades para atualizá-lo”. O real continua exposto, porém, mesclado ao virtual expande-se, criando atualizações, ou seja, nesse processo não existirá somente uma realidade física, mas sim, uma junção do físico com o virtual proporcionando uma experiência ampla na rede, multiplicando as oportunidades de renovação, aprendizado e vivência da realidade física, por meio da realidade virtual.

O virtual pode ser entendido como uma força ou potência, onde a virtualização, definida por Lévy (1996, p. 148) como “aquilo através do qual

compartilhamos uma realidade”, multiplica e se espalha criando novas possibilidades.

E para tornar essa experiência sensorial ainda mais atrativa, cômoda e interessante, entra em cena o ciberespaço, ligando corpos e mentes sem necessariamente estarem próximos.

[...] O computador não é mais um centro, e sim um nó, um terminal, um componente da rede universal calculante. Suas funções pulverizadas infiltram cada elemento do tecnocosmos. No limite, há apenas um único computador, mas é impossível traçar seus limites, definir seu contorno. É um computador cujo centro esta em toda parte e a circunferência em lugar algum, um computador hipertextual, disperso, vivo, fervilhante, inacabado: o ciberespaço em si. (LÉVY, 1999, p. 47)

O ciberespaço pode ser entendido como um ambiente artificial não físico onde “tudo é possível”, diversas tribos, independente da cultura, religião, posição social tem livre acesso, podendo interagir entre si e usufruir de tudo que é oferecido, a todo instante, rompendo as amarras do tempo, da distância e das fronteiras territoriais, aéreas e navais.

O espaço geográfico já não existe mais: vizinhos podem estar mais distantes do que duas pessoas conectadas, residentes uma no Brasil e outra na Austrália, quando o assunto é se comunicar através da rede.

[...] a comunicação continua, com o digital, um movimento de virtualização iniciado há muito tempo pelas técnicas mais antigas, como a escrita, a gravação de som e imagem, o rádio, a televisão e o telefone. O ciberespaço encoraja um estilo de relacionamento quase independente dos lugares geográficos (telecomunicação, telepresença) e da coincidência dos tempos (comunicação assíncrona). (LÉVY, 1999, p.52)

O ciberespaço é um território não espacial, sem limites, onde o usuário é quem decide até onde ir, até onde quer chegar, ir ao outro lado do mundo, executar compras de produtos importados, conhecer novas culturas; sair do real e viajar pelo virtual, tudo isso sem necessariamente sair do lugar, bastando estar online, através de algum aparelho digital.

Estar conectado ao virtual significa agora, devido ao ciberespaço, se apossar de tudo o que a rede oferece: pesquisas, informações, jogos virtuais, interação com pessoas conhecidas e desconhecidas, preservação de relacionamentos à distância,

execução de tarefas do seu emprego, etc., tudo isso e muito mais, em escala universal, de norte a sul.

A virtualização e o ciberespaço, movidos pela internet, caminham lado a lado, tornando-se cada vez mais tentadores e presentes no dia a dia das pessoas, sendo praticamente impossível não se render a esse território virtual, que rompe os limites da extensão geográfica, transformando-se em um espaço sem fronteiras, conectado à realidade virtualizada.

2.2 Adolescentes na era da tecnologia

A era da tecnologia ocasionada, pela evolução do capitalismo, à qual é vivenciada hoje, trouxe consigo um emaranhado de possibilidades: realizar tarefas, comunicar, compartilhar experiências, adquirir conhecimentos, etc.. Tudo disponível em questão de um clique, através de máquinas que, manejadas, executam funções inimagináveis há algumas décadas atrás.

Pode-se dizer que a evolução da humanidade é responsável pela evolução tecnológica, ou vice e versa; levando-se em conta o fato das invenções só serem criadas pelos homens, visando satisfazer suas necessidades e substituir esforços, ou tarefas antes executadas arduamente e demoradamente.

Visto que, a tecnologia começou a existir desde os primórdios da criação do Universo e existência do homem no planeta Terra, evoluindo ao longo do tempo conforme o instinto de desenvolvimento dos seres humanos.

Entende-se por tecnologia “[...] todas as criações feitas pelo homem para ampliar sua atuação no planeta e simplificar o modo de vida [...]” (PROCESSO DE EVOLUÇÃO DA NET, 2013); a roda, por exemplo, foi uma das primeiras criações da humanidade, à qual veio a facilitar os meios de transporte.

Na idade média já existiam evidências de que as transformações tecnológicas viriam a ser, cada vez, mais e mais constantes na sociedade, devido à necessidade de produção e comércio de mercadorias entre os países, começando pela agilidade no processo de execução do feitiço das mercadorias.

Tal processo de fabricação de mercadorias, foi bastante facilitado com a eclosão da primeira revolução industrial, famosa pelo surgimento das máquinas à vapor, que vieram a facilitar a produção têxtil e contribuir para o surgimento das ferrovias.

Após a primeira, eclodiram a segunda trazendo a eletricidade e, posteriormente a terceira revolução industrial, apresentando os computadores e a internet ao mundo, revolucionando ainda mais o meio tecnológico. A evolução tecnológica possibilitou revoluções nos meios de comunicação, mudanças indispensáveis na prática de troca de informações.

A primeira forma de comunicação deve ter sido através de gestos, de sons e da voz, evoluindo mais tarde para a representação por desenhos em paredes, as chamadas pinturas rupestres e mais tarde, a escrita.

Os primeiros registros de comunicação escrita datam de 15.000 AC, com a descoberta de desenhos em cavernas na África. Posteriormente, foram encontrados registros de escrita da civilização Sumeri, no período de 4.000 AC, seguidos pelos egípcios, com seus famosos hieróglifos (períodos a partir de 3.000 AC). (FACULDADES GAMA E SOUSA, 199-?, p.01)

O primeiro meio de comunicação eletrônico foi o telégrafo, criado pelo americano Samuel Finley Breese Morse, sendo implementada sua primeira linha em 1844, permitindo a emissão de letras, palavras, frases e textos à distância.

Trinta e dois anos após a criação do telégrafo, Alexander Graham Bell inventou o telefone em 1876, revolucionando a forma de se comunicar, que agora poderia ser realizada por meio de chamadas entre duas pessoas, facilitando a interação social.

As evoluções telecomunicativas só foram aumentando ao longo dos anos, tanto é que no início do século XX, surgia a radiotransmissão, emitida através de ondas eletromagnéticas por meio do ar. O rádio é o aparelho responsável por essa transferência de informações, utilizado até os dias atuais, tamanha a popularidade e facilidade de acesso ao mesmo.

Anteriormente à criação do rádio, a televisão vinha sofrendo testes e aperfeiçoamentos, surgindo somente em 1932 a primeira TV eletrônica, com transmissão de imagem a cores por via de difusão, evoluindo mais tarde para transmissão analógica e digital atualmente.

Com o surgimento dos primeiros computadores, desenvolvimento e popularização dos mesmos ao longo do final do século XX, uma incrível ferramenta de transmissão de dados foi lançada: a internet, anteriormente denominada Arpanet; por ter sido financiada e criada pela agência do Pentágono (Arpa) criada

[...] em 1962, no Departamento de Defesa dos EUA [...], cujo propósito era financiar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos, [...] Este órgão recebeu o nome de Advanced Research Projects Agency (agência de projetos de pesquisas avançadas) [...]”(FACULDADES GAMA E SOUSA, 199-?, p.18)

A internet, advinda dessas transformações tecnológicas, revolucionou os meios de comunicação em massa, sendo a propulsora da globalização e do ciberespaço; esta cada vez mais latente no meio social, sendo de fácil acesso e disponibilizada desde crianças, adolescentes, adultos e idosos desfrutarem dessa ferramenta. Principalmente os adolescentes, que possuem a necessidade de integração e aceitação no meio social em que vivem. Estar conectado à transformações tecnológicas, e conseqüentemente à rede, significa para um adolescente estar incluído na sociedade, e o contrário, seria estar à margem dela.

Segundo o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente “Considera-se [...] adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”. (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990). Esses adolescentes nascidos a partir do ano 2.000 são chamados de geração Z, nativos digitais, termo referente, de acordo com Albuquerque (20-?, p. 3), “[...] apenas aos adolescentes alfabetizados e que cresceram num ambiente cultural enriquecido pelas tecnologias digitais”, pois já nasceram em meio à conectividade digital, normalizando a existência de tantos aparelhos eletrônicos e digitalizados à sua disposição.

No que seus pais veem grande dificuldade de adaptação, como enviar um e-mail, por exemplo, a geração Z tira de letra, como se aquilo fizesse parte do seu agir, e de alguma forma tenha transformado-se em instinto; como os homens caçavam na pré-história para saciar a fome, os adolescentes usam a rede para suprir a necessidade de estarem atualizados.

Os adolescentes estão tão conectados que é comum “não diferenciarem a vida presencial da vida online, pois normalmente uma acaba sendo extensão da outra [...]” (Albuquerque, 201-?, p.3), tamanha a intimidade e porque não dizer, a dependência da rede.

Há algumas décadas atrás, antes da disseminação das tecnologias, os adolescentes ocupavam seu tempo por meio de jogos de cartas de papelão; jogos de dama, xadrez e tabuleiros em geral de plástico; batendo papo com os colegas no recreio da escola; escrevendo cartinhas amorosas para o(a) amado(a) com o próprio

cunho; pesquisavam assuntos de seu interesse ou escolares somente por meio de livros em papel; etc.

Hoje, com os aparelhos eletrônicos e a internet, os adolescentes substituíram os jogos materiais pelos mesmos jogos, porém virtualmente e pela variedade de games eletrônicos; trocaram as cartinhas escritas manualmente por mensagens de texto com caracteres, enviadas através de aparelhos celulares, computadores e redes sociais; o intervalo da merenda é usado para colocar os assuntos e atualizações de perfil em dia nas redes sociais; as pesquisas são feitas nos sites virtuais bastando digitar o que se procura, resultando uma gama de resultados em segundos; etc.

Entretanto, a utilização da rede tornou-se comum para os adolescentes, que a usam constantemente devido a maior disponibilidade de tempo deles, a curiosidade pelo novo, a praticidade oferecida, e a acessibilidade. Eles se sentem tão confortáveis no meio virtual que não se importam com a exposição: postam fotos, falam sobre a vida, compartilham dados pessoais com desconhecidos; tratando a rede com intimidade, extinguindo assim, qualquer tipo de receio.

2.3 Os diversos tipos de crimes cibernéticos: *cyberbullyng*

É inegável que a conexão digital possibilitou um conjunto infinito de possibilidades, descobertas e facilidades diversas na vida das pessoas.

Desde que a internet viralizou no meio social, é praticamente impossível não utiliza-la para os mais diversos fins e aproveitar da praticidade e agilidade que ela oferece.

Porém, apesar dos inúmeros benefícios oferecidos pela rede, estar conectado é também estar exposto a uma gama de riscos: os chamados por Higor Vinícios Nogueira Jorge (2012) e Emerson Wendt (2012) de crimes cibernéticos e, ações prejudiciais atípicas.

Richard Skrenta, com apenas quinze anos de idade, em 1982, criou o Elk Cloner, considerado por alguns estudiosos do assunto o primeiro vírus desenvolvido para infectar computadores, apesar de, na época, o termo "vírus de computador" não ter ainda sido criado. Esse artefato contaminava o computador Apple DOS 3.3 e se difundia por cópias do disquete contaminado. ((WENDT e JORGE, 2012, p. 10)

As ações prejudiciais atípicas são assim chamadas por não serem consideradas como crime e conseqüentemente, não existir legalmente punições para tais atos, onde a vítima pode requerer apenas indenização por danos materiais e/ou morais, sem que o responsável pela ação prejudicial seja preso pelo ato.

Um exemplo de ação prejudicial atípica é o aproveitamento do uso de um computador de outra pessoa por alguém, para invadir os dados privados dessa pessoa salvos em alguma pasta, sem o seu consentimento.

Já os crimes cibernéticos denominados por Wendt e Jorge (2012, p. 18) como “[...] condutas indevidas praticadas por computador” na rede doméstica, pública ou privada, podem ser classificados em crimes exclusivamente cibernéticos e em crimes cibernéticos abertos. Os crimes exclusivamente cibernéticos podem ser praticados somente por meio de aparelhos eletrônicos que possibilitem o acesso à internet, como: pornografia infantil por meio de sistema de informática, crimes contra equipamentos de votação, aliciamento de menores via salas de bate papo da internet, fraudes eletrônicas no sistema bancário, dentre outros.

Os crimes cibernéticos abertos são praticados por meio de aparelhos eletrônicos com acesso à internet, mas também podem ser cometidos sem a utilização dos mesmos, ou seja, independe da existência do computador ou conexão com a internet para existir, porém pode ser um meio para que a ocorrência venha a acontecer.

Um exemplo de crime cibernético aberto é a atuação de grupos racistas que utilizam a rede para proliferar suas ideias racistas ao maior número possível de pessoas.

Um dos tipos mais comuns de crime cibernético aberto é o *cyberbullying* ou *bullying* virtual, definido por Wendt e Jorge (2012, p. 102) como “[...] agressão, porém praticado por intermédio de computadores ou outros recursos tecnológicos [...]”.

O *cyberbullying* é uma extensão do *bullying*, diferenciando-se apenas pela maneira o qual é praticado. O *bullying* que de acordo com Wendt e Jorge (2012, p. 102) “[...] caracteriza-se pela prática de agressões físicas ou psicológicas de forma habitual, traumática e prejudicial às vítimas”, ocorre com a presença física da vítima e do agressor, em diversos ambientes físicos: estabelecimentos de trabalho, e mesmo em casa, e principalmente no meio escolar, entre crianças e adolescentes, podendo ser físico, psicológico, moral, verbal, sexual, social ou material.

Ambos, *bullyng* e *bullyng* virtual ocorrem sempre que não há a aceitação do outro. Os motivos são diversos, intolerância devido à opção sexual, incomodo com a timidez, a massa corporal elevada, a magreza, religião e até mesmo as conquistas das pessoas.

Para ocorrer o *bullyng* basta a existência da vítima, do ou dos agressores e por vezes telespectadores, presentes fisicamente no mesmo lugar, ao contrário do *cyberbullyng* que ocorre apenas com a presença virtual dos envolvidos.

O *cyberbullyng* também pode manifestar-se nos mais diversos locais, escolas, estabelecimentos de trabalho, e mesmo em casa, bastando aos indivíduos estarem interligados por algum meio eletrônico, sem necessariamente estarem acompanhados, podendo estar sozinhos durante a ocorrência, mesmo que a mesma seja visualizada por diversas pessoas ao mesmo tempo.

Suas roupagens são diversas, podendo-se destacar algumas práticas digitais frequentes: ameaças, falsa identidade (perfil virtual falso), perturbação do sossego alheio, moléstia, insistência em manter contato, etc.; realizadas em redes sociais, sms, emails, ligações ou qualquer outro meio virtual possível, com “rápida disseminação pela rede” (WENDT e JORGE, 2012, p. 102).

Tanto o *bullyng*, quanto o *cyberbullyng*, por atingirem o psicológico, podem causar danos irreparáveis às vítimas, desde isolamento social, depressão, transtorno de ansiedade, crises de pânico, fobias, e até suicídio.

Além do Decreto-Lei 2.848/40¹ do Código Penal (ANEXO III) que caracteriza o *bullyng* e *cyberbullyng* como crime, uma vez que calúnia, injúria e difamação estão explícitos no Código Penal como atos ilícitos; foi sancionada recentemente a Lei N° 13.185 (ANEXO I), em 06 de novembro de 2015, instituindo o Programa de Combate ao *bullyng*, onde

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullyng**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (BRASIL, art. 2º, Parágrafo Único da Lei 13.185, 2015)

¹ Em 30 de novembro de 2012 foi sancionada a Lei N° 12.737 (ANEXO II) (a chamada Lei Carolina Dieckmann, que foi promulgada após divulgação de fotos comprometedoras da atriz, sem consentimento da mesma), que alterou o Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940, dispendo sobre crimes cibernéticos e impondo outras sanções. (BRASIL, Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

Utiliza-se também o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (ANEXO IV), em alguns casos que estão previstos nessa lei (difamação, assédio, lesão corporal, etc.), quando envolve crianças e adolescentes; cabendo aos órgãos competentes, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, a devida apuração dos fatos e punição dos responsáveis pelos atos criminosos.

De acordo com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 05 de outubro de 1988).

Desta forma, é de suma importância levar às autoridades policiais as ocorrências de *cyberbullyng*, apesar da dificuldade de localizar o agressor em alguns casos, devido ao anonimato que esse tipo de crime oferece por ser praticado em ambientes abertos do ciberespaço. Sem contar que o agressor se sente confortável ao cometer o *cyberbullyng*, pois na maioria das vezes não revela e nem deixa rastros de sua identidade. Entretanto, os policiais possuem meios de localiza-los, contando decisivamente com o apoio e colaboração da vítima durante a investigação.

2.4 Como os adolescentes lidam com o *cyberbullyng*

Os adolescentes da atualidade vivem rodeados de tecnologias, nasceram na era da informação, automaticamente conectados à rede, ao ciberespaço e tudo mais que é oferecido pelo mercado eletrônico.

Usam a internet como se fosse algum tipo de exercício básico diário, pois ela já faz parte do dia deles, tamanha a intimidade adquirida por essa geração Z com o meio tecnológico.

Utilizam os sites da *Web* para pesquisar trabalhos escolares, satisfazer curiosidades, assistir vídeos, ouvir e baixar músicas, jogar, acompanhar algum ídolo. De acordo com Parnaíba e Gobbi (2010, p.2), o adolescente “[...] é “produto” de uma sociedade cercada pelas mais diferentes tecnologias, e estas são, por sua vez, não apenas instrumentos nas mãos dessa geração, mas ferramentas que integram o perfil desses jovens”.

Os celulares dos adolescentes, agora digitais, é porta aplicativos de todos os tipos: lanterna, jogos, programas de TV, editores de fotos e vídeos, redes sociais; tudo para tornar a experiência cada vez mais interessante, envolvente e completa.

Nas redes sociais eles postam, compartilham, curtem e comentam de tudo: desde suas próprias fotos e acontecimentos diários à publicações de amigos e desconhecidos; além de interagirem com pessoas de toda parte do globo terrestre sem que necessariamente tenham ou mantenham algum vínculo fora da rede com elas.

O importante é interagir, manter-se atualizado, por dentro das novidades. Não se preocupam com a dependência evidente, com a exposição demasiada e com o que ela pode causar, nem com os riscos que podem estar sujeitos utilizando o espaço virtual.

Dessa maneira, estar conectado, principalmente os adolescentes que utilizam a rede com uma frequência maior, é estar exposto a ameaças virtuais, como é o caso do *cyberbullyng*. Assim como o *bullyng* que são agressões físicas e psicológicas traumáticas, o *cyberbullyng* ocorre sempre que não há a aceitação do outro, diferenciando-se pelo fato de não existir contato físico no *cyberbullyng*, mas sim o contato psicológico, traduzido como poder simbólico, onde de acordo com Bourdieu (1989, p. 07 e 08) “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”.

O *cyberbullyng* é uma expressão da violência, definida por Castro (2011, p.20) como “[...] um ato que agride o corpo, ou seja, violência física, ou violência verbal, que causa danos morais, palavras ofensivas às pessoas”. O *bullyng* virtual é uma violência que afeta diretamente a mente da vítima, apesar de não haver nenhum tipo de contato físico, as sequelas podem ser de difícil recuperação, e até acompanhar o atingido pelo resto de sua vida.

Vale ressaltar que o *bullyng* tradicional também pode se transformar em *cyberbullyng*, transferindo-se para a rede, agravando ainda mais a situação, e o trauma da vítima. Ou também o contrário, alguns casos de *bullyng* podem começar virtualmente e evoluir para uma agressão física. Essas possibilidades deixam o agredido recuado, pois onde quer que vá poderá ser atingido por tal violência.

Não há como identificar os possíveis adolescentes alvos desse tipo de crime, geralmente são os mais retraídos que não interagem com os jovens da mesma

idade devido à timidez ou algum outro fator, mas também podem ser aqueles que intimidam qualquer tipo de agressão frente a frente, o que os leva a serem agredidos por meios anônimos através da rede virtual.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência física e psicológica é vista como uma questão de saúde pública que afeta a população a nível mundial, sendo a violência juvenil um dos aspectos mais crescentes nos últimos anos. [...] a população jovem se apresenta como a que mais se tem envolvido em episódios de violência [...] (SANTOS, 2015, p. 2)

Devido ao anonimato do agressor, o adolescente tem dificuldade em reconhecer o autor do *cyberbullying*, e na maioria das vezes nem considera crime tal ato, e muito menos tem noção de que pode obter sérios danos psicológicos decorrentes do evento.

O agressor pode ser levado ao cometimento do *bullying* virtual por diversas razões, como “[...] sensação de poder frente às vítimas, o divertimento proporcionado, quer para os próprios atores das agressões, quer para os observadores, bem como o tédio sentido por parte dos agressores devido à falta de ocupação. [...] (Santos, 2015 apud Pinto, 2011).

O adolescente, por mais seguro que seja de si na rede, esta totalmente vulnerável ao *cyberbullying*, porém, o mesmo denunciando o *bullying* virtual como crime, esta resguardado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual pronuncia no artigo art. 15 que:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis com intuito de mostrar o resguardo jurídico dos adolescentes. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, art. 15, 1990)

O *cyberbullying* é de fato uma ameaça para os adolescentes conectados ao espaço virtual, porém, eles se sentem à vontade conectados e utilizam toda essa tecnologia que está em suas mãos, sem se preocupar com o risco eminente de serem surpreendidos por esse crime cibernético.

3 BULLYNG VIRTUAL ENVOLVENDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

Este trabalho se apresenta, quanto aos fins, por meio de uma pesquisa exploratória, visando tornar o tema claro e explícito, proporcionando maior proximidade com o mesmo. Apresenta, quanto aos meios, estratégias de investigação, como: levantamento de material bibliográfico e documental e pesquisa de campo com aplicação de um questionário estruturado destinados a coleta de dados quantitativos.

A revisão bibliográfica e documental do que foi utilizado – livros, artigos, matérias de sites, estatutos, Constituição Federal Brasileira, etc. – realizou-se periodicamente ao longo dos 04 meses do prazo de conclusão da monografia, com início em agosto.

No mês de outubro do presente ano, houve a aplicação do questionário estruturado; contendo 11 questões em uma escala dicotômica (1-Sim; 2-Não) e 04 questões de múltipla escolha; questionando o participante: se conhecia alguém vítima de *cyberbullyng*, se sabia se a vítima conversou com alguém sobre o assunto ou denunciou, se já tiveram acompanhamento social e/ou psicológico devido ao *bullyng* virtual, se conheciam alguém que já tenha praticado *cyberbullyng*, etc., à 117 adolescentes, de 14 a 17 anos, escolhidos aleatoriamente, em todo o município de Novo Cruzeiro – MG, através da divulgação dos questionários efetuada por alguns adolescentes que se propuseram a distribuir para os colegas e amigos efetuarem o preenchimento. Logo após o recolhimento dos questionários, os mesmos foram processados, contabilizados e posteriormente transformados em gráficos no programa Excel do Office.

Novo Cruzeiro é uma cidade do Vale do Jequitinhonha, interior de Minas Gerais, que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE possui uma população estimada em 2017 de 31.884 mil habitantes, em uma área de 1.702,981 km².

O município foi escolhido para realizar a pesquisa de dados que vêm à somar com o documental e bibliográfico do trabalho, gerando resultados estatísticos indispensáveis para confirmação ou não da hipótese definida no pré projeto de pesquisa.

Efetuada a exposição estatística da pesquisa de campo, há uma discussão sobre as contribuições profissionais do Assistente Social nesse cenário, onde as tecnologias estão cada vez mais latentes, sendo impossível não acompanhar tais evoluções tecnológicas, que conseqüentemente, geram também, evoluções econômicas e sociais.

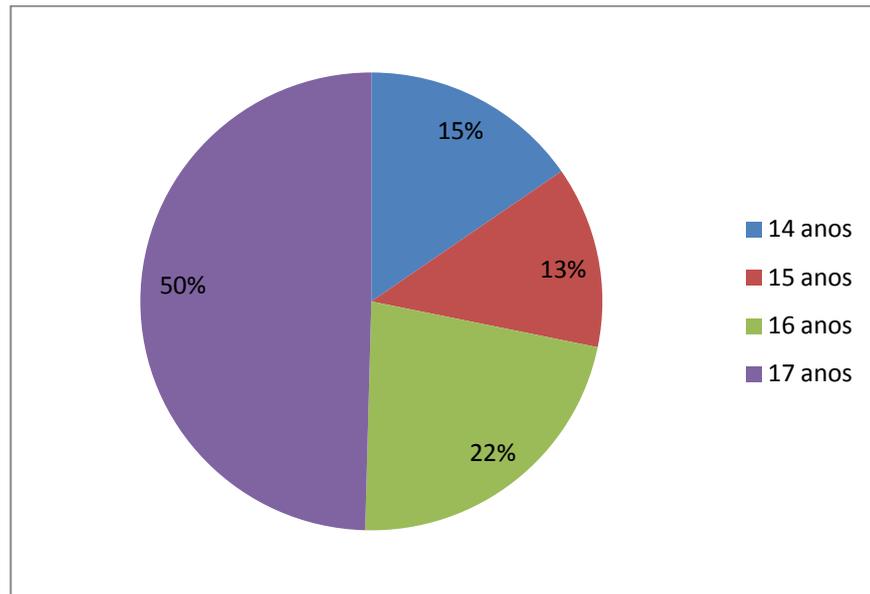
3.1 Ocorrências de *cyberbullying* a adolescentes de 14 a 17 anos no município de Novo Cruzeiro

A pesquisa em comento tem por objetivo geral investigar a percepção dos adolescentes de 14 a 17 anos frente ao *bullying* virtual. Para tal foram definidos dois objetivos específicos:

a) Descortinar os malefícios existentes decorrentes ao uso do espaço virtual por adolescentes e as formas de enfrentamento, em face do *bullying* virtual;

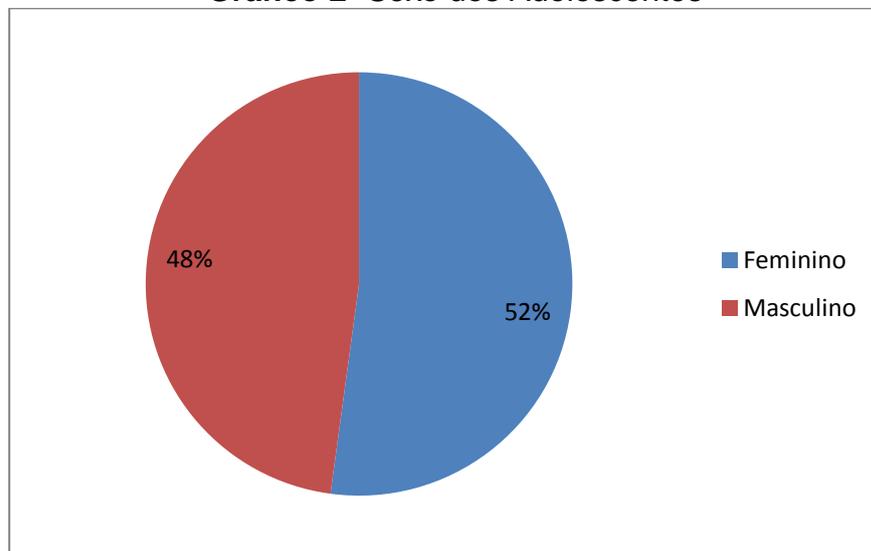
b) Identificar ocorrências de *cyberbullying* praticados contra adolescentes, de modo a contribuir para as práticas de intervenção do Assistente social, tanto nas formas de prevenção, quanto junto às vítimas.

Dessa forma, para alcançar tais objetivos, além das pesquisas documentais e bibliográficas, foi distribuído um questionário à adolescentes de 14 a 17 anos de idade, aleatoriamente, no município de Novo Cruzeiro, questionando-os sobre: a frequência em que utilizam as redes sociais, se sabem o que é *bullying* e *bullying* virtual, se consideram crime agressões psicológicas por meio dos meios de comunicação virtual, se conhecem algum adolescente que já tenham sofrido algum tipo de violência por algum canal de comunicação virtual; qual tipo de violência o adolescente conhecido sofreu, se contou para alguém, para quem, se teve acompanhamento social e psicológico, se denunciou a agressão; se eles consideram crime o compartilhamento de imagens e vídeos constrangedores, se conhecem alguém que tenha feito comentário em tom de chacota em algum post de “amigos da rede social” mesmo sem se dar conta que poderia estar ofendendo o dono da postagem, se consideram normal as pessoas terem coragem de postar imagens, vídeos ou mensagens que constrangem outras pessoas por pensarem estar protegidas pelo anonimato.

Gráfico 1- Idade dos Adolescentes

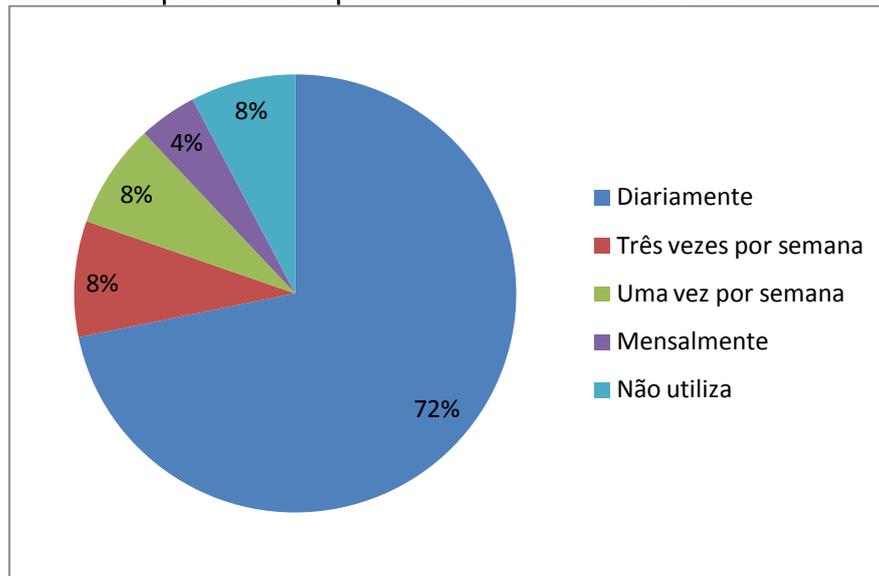
Fonte: Elaborado pela autora

Participaram da pesquisa 117 adolescentes, onde 50% possuem 17 anos de idade, 22% 16 anos, 15% 14 anos e 13% 15 anos. (Gráfico 01) Dando continuidade, a segunda questão diz respeito ao sexo dos adolescentes, 52% do sexo feminino e 48% do sexo masculino. (Gráfico 02)

Gráfico 2- Sexo dos Adolescentes

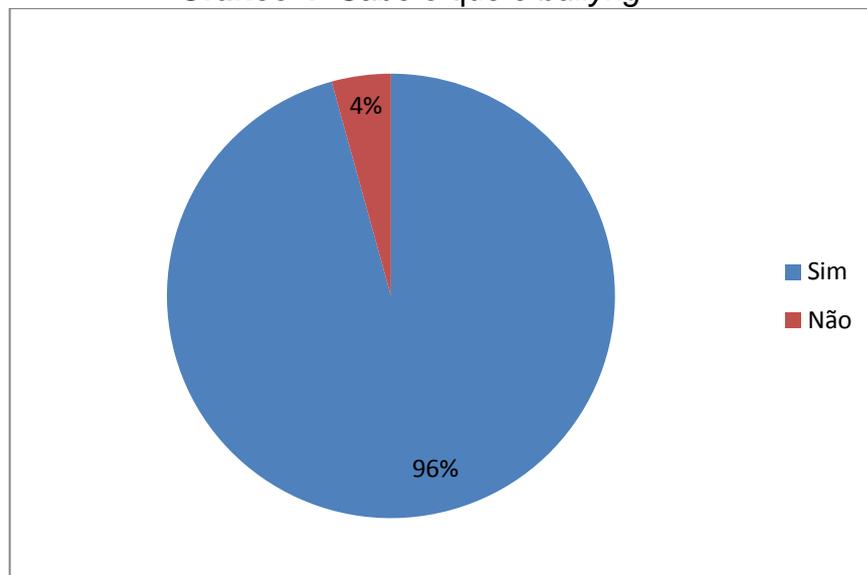
Fonte: Elaborado pela autora

A terceira questão mostrou que 72% utilizam as redes sociais com frequência diária, 8% utilizam 3 vezes por semana, 8% utilizam 1 vez por semana, apenas 8% não utilizam nenhum tipo de redes sociais e 4% utilizam somente 1 vez ao mês. (Gráfico 03)

Gráfico 3- Frequência em que os adolescentes utilizam as redes sociais

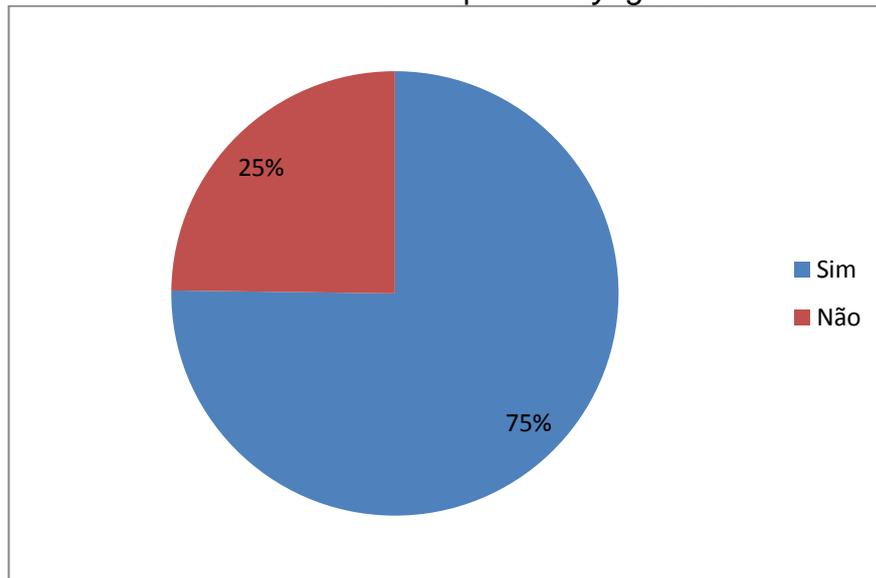
Fonte: Elaborado pela autora

O quarto questionamento deixou bem claro que a maioria nata dos adolescentes, 96% sabem do que se trata o *bullying*, e somente 4% não tem ideia do que se trata. (Gráfico 04)

Gráfico 4- Sabe o que é *bullying*

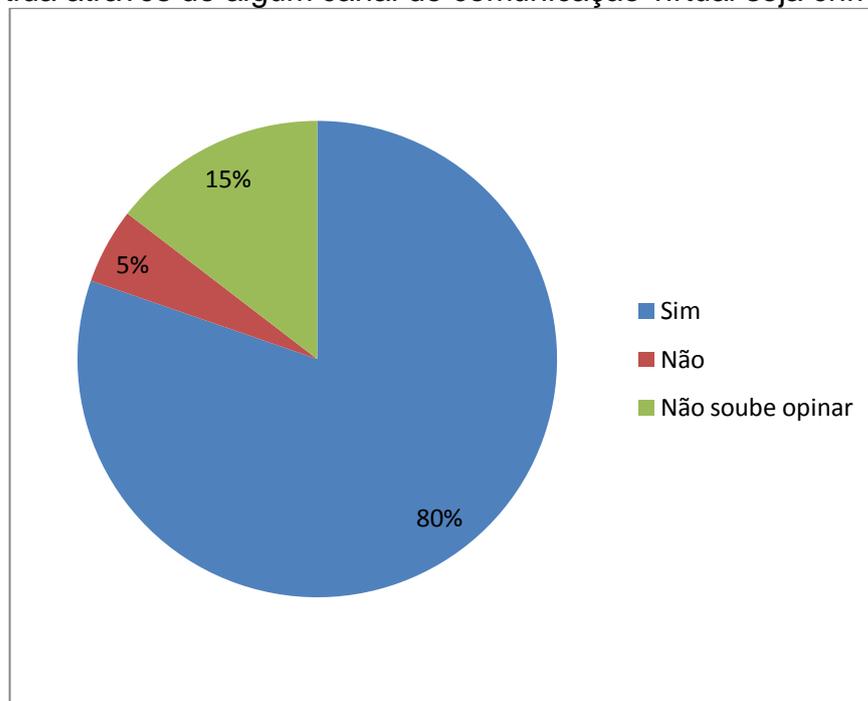
Fonte: Elaborado pela autora

Ao serem questionados se sabiam do que se tratava o *bullying* virtual, 25% não sabem do que se trata, o que é uma porcentagem bem significativa em relação ao desconhecimento do *bullying*, ou seja, alguns sabem o que é *bullying* mas não tem discernimento do que se trata o *bullying* virtual, onde 75% disseram saber o que era o *bullying* virtual. (Gráfico 05)

Gráfico 5- Sabe o que é *bullyng* virtual

Fonte: Elaborado pela autora

Ao serem questionados se achavam que xingamentos, calúnia ou qualquer tipo de agressão cometida através de algum canal de comunicação virtual, como redes sociais, 80% dos adolescentes responderam que sim, 15% não souberam opinar e apenas 5% não acham crime esse tipo de conduta. (Gráfico 06)

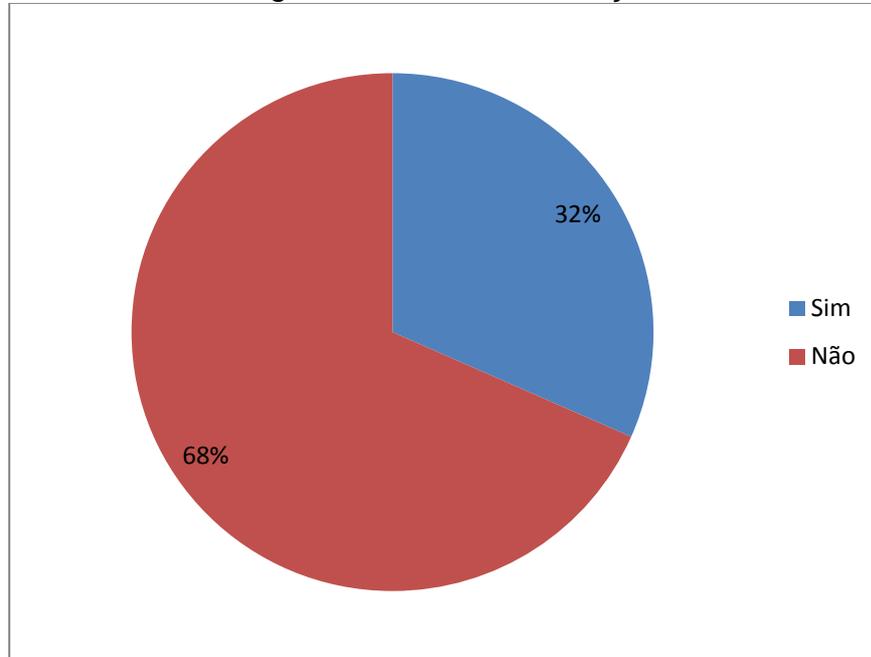
Gráfico 6- Acredita que xingamentos, calúnia ou qualquer tipo de agressão cometida através de algum canal de comunicação virtual seja crime

Fonte: Elaborado pela autora

A questão 07 revelou que 68% dos adolescentes dizem não conhecer outro adolescente que tenha sido vítima de algum tipo de violência em canais de comunicação virtual, como redes sociais, porém 32% responderam que conhecem

adolescentes que tenham sofrido alguma agressão virtual, o que apesar de ser inferior a 50%, é uma porcentagem significativa. (Gráfico 07)

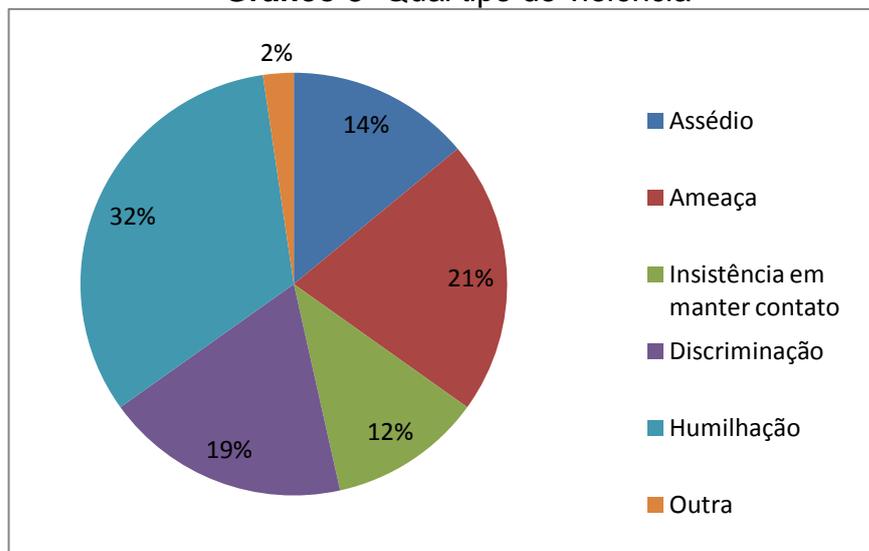
Gráfico 7- Conhece adolescentes que já tenham sofrido algum tipo de violência em algum canal de comunicação virtual



Fonte: Elaborado pela autora

Dos 35% de adolescentes que disseram conhecer outro adolescente que tenha sofrido violência virtual na questão anterior; a maioria, 32% responderam que a violência sofrida pelo adolescente foi humilhação, 19% discriminação, 21% ameaça, 19% discriminação, 14% assédio, 12% insistência em manter contato, e 2% outro tipo de violência. (Gráfico 08)

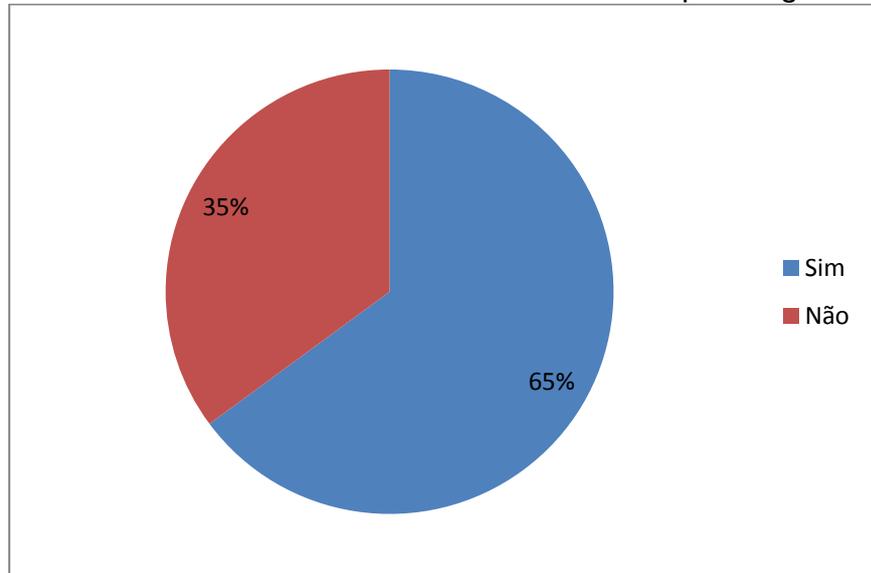
Gráfico 8- Qual tipo de violência



Fonte: Elaborado pela autora

Dando sequência à questão anterior, de acordo com o nono questionamento e com a resposta dos participantes, 65% dos adolescentes contaram sobre a agressão para alguém e 35% não contaram, guardaram para si mesmos. (Gráfico 09)

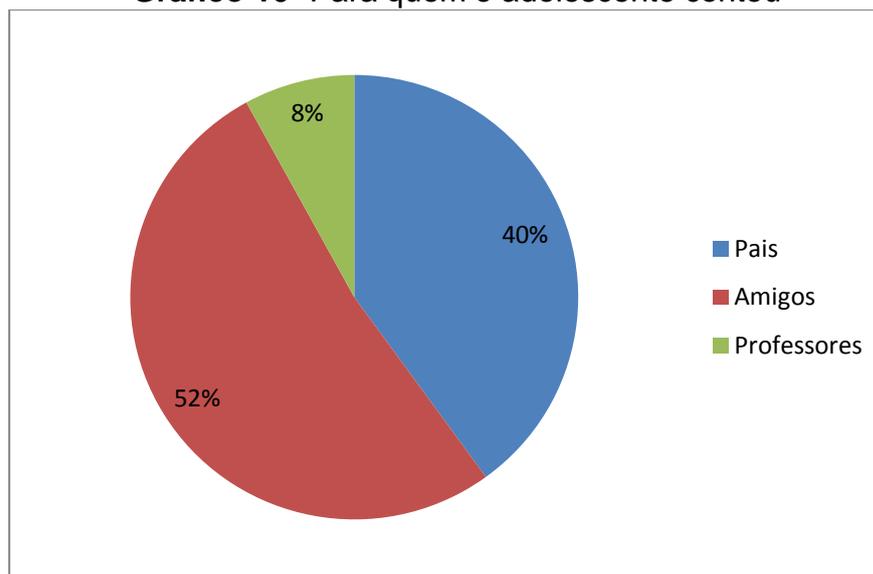
Gráfico 9- O adolescente contou o ocorrido para alguém



Fonte: Elaborado pela autora

Dos 65% de adolescentes que os questionados relataram ter contado o ocorrido para alguém, 52% contaram para os amigos, 40% contaram para os pais e 8% para os professores. (Gráfico 10)

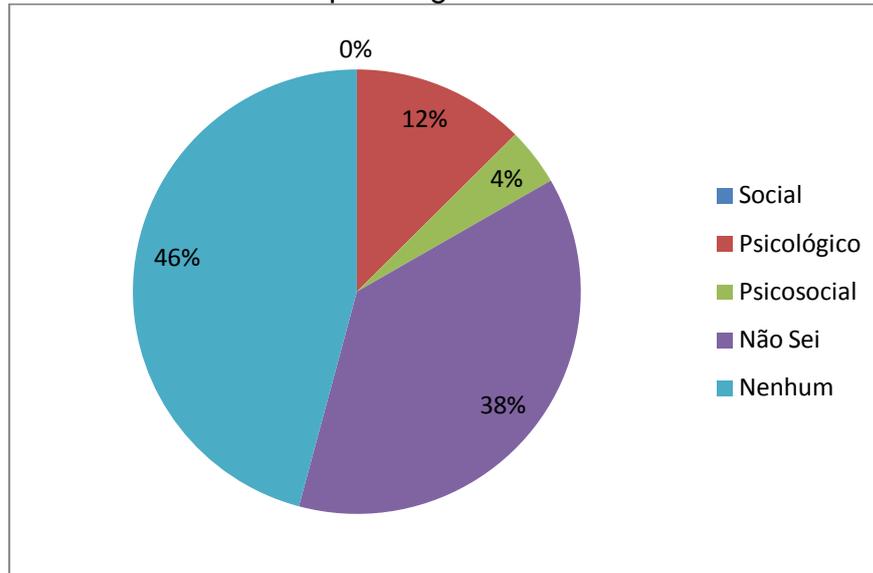
Gráfico 10- Para quem o adolescente contou



Fonte: Elaborado pela autora

Dos 65% de adolescentes que os questionados relaram ter contado o ocorrido para alguém, 38% não souberam informar se eles tiveram algum tipo de acompanhamento, 12% tiveram acompanhamento psicológico, 4% tiveram atendimento psicossocial (psicológico e social), e a maioria, 46% não tiveram qualquer tipo de acompanhamento. (Gráfico 11)

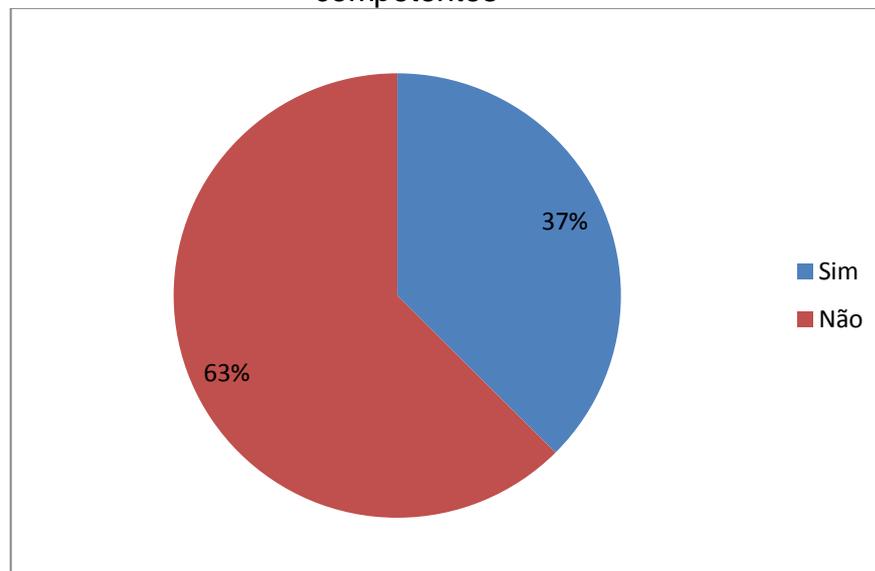
Gráfico 11- Sabe se o adolescente teve acompanhamento social e psicológico



Fonte: Elaborado pela autora

Dos 65% de adolescentes quando questionados relaram ter contado o ocorrido para alguém, apenas 37% relataram para autoridades competentes, os outros 63% não relataram. (Gráfico 12)

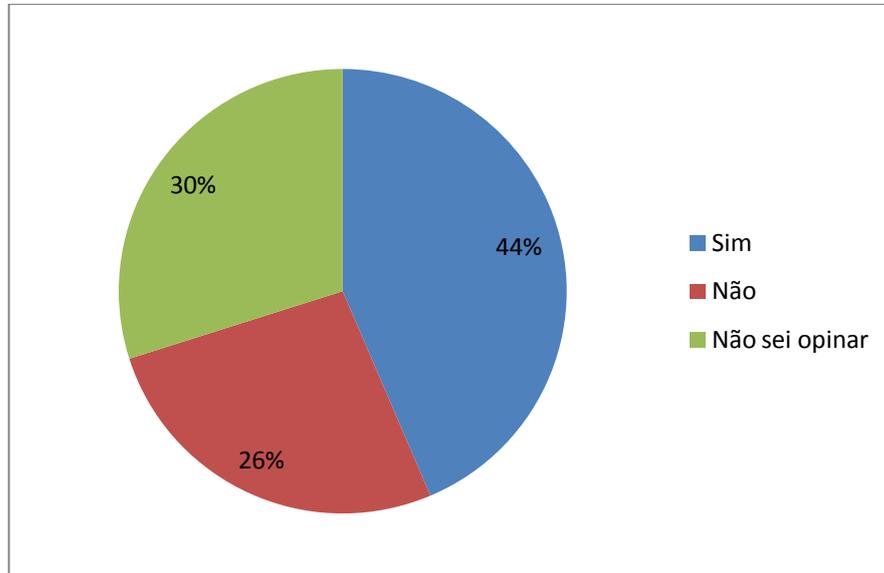
Gráfico 12- Sabe se o adolescente denunciou o ocorrido às autoridades competentes



Fonte: Elaborado pela autora

Ao serem questionados se achavam que xingamentos, calúnia ou qualquer tipo de agressão cometida através de algum canal virtual, como redes sociais fosse crime, 44% responderam sim, 26% não e 30% não souberam opinar. (Gráfico 13)

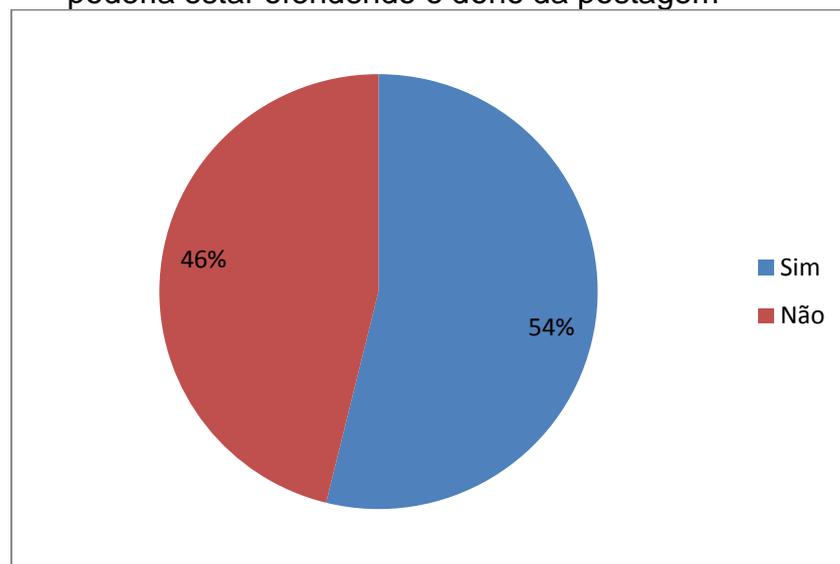
Gráfico 13- Acha que compartilhar imagens ou vídeos constrangedores é crime



Fonte: Elaborado pela autora

Na questão de número 14, 54% dos adolescentes disseram não conhecer alguém que tenha feito algum comentário em tom de chacota em algum post de “amigos da rede social”, mesmo sem se dar conta que poderia estar ofendendo o dono da postagem, os outros 46% responderam sim, que conheciam. (Gráfico 14)

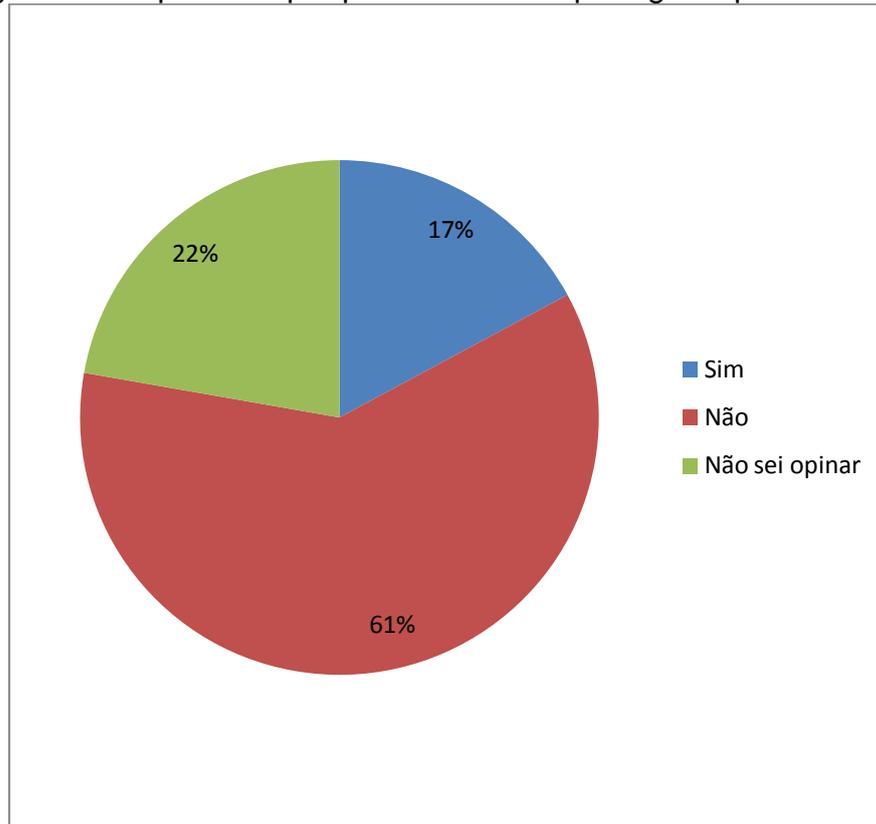
Gráfico 14- Conhece alguém que tenha feito algum comentário em tom de chacota em algum post de “amigos da rede social”, mesmo sem se dar conta que poderia estar ofendendo o dono da postagem



Fonte: Elaborado pela autora

Na décima quinta pergunta, os adolescentes foram questionados se consideram normal as pessoas terem coragem de postar imagens, vídeos ou mensagens que constrangem outras pessoas nessa era de conectividade por pensarem estar protegidas pelo anonimato, 61% não acham normal, 17% consideram normal e 22% não souberam opinar. (Gráfico 15)

Gráfico 15- Considera normal as pessoas terem coragem de fazer *posts* que constrangem outras pessoas por pensarem estar protegidas pelo anonimato



Fonte: Elaborado pela autora

Diante da apresentação dos gráficos, nota-se a conectividade dos adolescentes, onde a maioria utiliza as redes sociais diariamente, estando rodeados de “amigos virtuais” e mais propensos a serem vítimas de *bullying* virtual.

A maioria dos adolescentes sabem do que se trata o *bullying* e mesmo que alguns não saibam o que é *bullying* virtual, um número significativo tem consciência de que xingamentos, calúnia, humilhação e qualquer outro tipo de violência virtual podem ser considerados crime, ou seja, por mais que não saibam que o *cyberbullying* se caracteriza por violência praticada por meio da rede, eles conseguem identificar a prática quando acontece, elevando a emergência de discussão do tema, que acontece constantemente.

Apesar de ser um tema praticamente novo, o *bullyng* virtual é “a versão século XXI do *bullyng*” (TEIXEIRA, 201-?), que disseminou logo após a explosão da internet e virtualização da rede no ciberespaço com a criação das redes sociais. Houve um número significativo de adolescentes que disseram conhecer outro adolescente vítima de violência psicológica virtual, predominando a humilhação como mais ocorrida. Porém a minoria das vítimas contaram aos pais, amigos, acionaram a polícia ou tiveram qualquer tipo de acompanhamento para trabalhar o ocorrido de maneira que não causasse danos maiores posteriormente.

Apesar de um número expressivo de adolescentes considerar que seja crime o compartilhamento de imagens ou vídeos constrangedores, a maioria deles normaliza esse ato ou não sabe opinar sobre o assunto.

Houve um número significativo de adolescentes conhecedores de alguém que já tenha feito algum comentário maldoso na rede mesmo sem se dar conta de que estaria ofendendo o dono da postagem; sendo que os mesmos não consideram normal as pessoas terem coragem de postar imagens ou vídeos que constrangem outras pessoas só por estarem protegidas pelo anonimato.

3.2 Intervenção dos assistentes sociais no cenário de *bullyng* virtual a adolescentes

O constante processo de industrialização no Brasil a partir da década de 30, fez com que a população migrasse da zona rural para a zona urbana em busca de emprego e melhores condições de vida, trocando as atividades agrárias por manejo de máquinas nas grandes indústrias. Correa (2006, p.6) pontua que a profissão de Assistente Social “[...] emergiu neste contexto sócio-econômico, fruto da iniciativa particular de vários grupos da classe dominante [...]” devido à preocupação do Estado e da classe dominante com a classe operária que vivia em situação de vulnerabilidade.

O Serviço Social forma profissionais denominados Assistentes Sociais, que são inseridos em meio a divisão sócio técnica do trabalho para intervirem em meio às demandas impostas, advindas da classe menos favorecida em decorrência do sistema capitalista.

Inicialmente, na década de 30, os Assistentes Sociais eram regidos pela Igrejas Católicas e atuavam com cunho caritativo, o que foi rompido ao longo dos

anos, onde o golpe militar de 1964 veio a contribuir para o fortalecimento da profissão.

Com o passar dos anos 70, os assistentes sociais acompanharam a mobilização pela construção da cidadania, a partir de esforços populares e de entidades representativas da sociedade. [...]

Nos anos 80 e 90, com o processo de redemocratização do país, a categoria dos assistentes sociais se engajou nas lutas mais gerais da sociedade e contribuiu para a conquista de importantes leis que asseguraram direitos sociais como a Constituição Federal, o ECA Estatuto da Criança e do adolescente e a LOAS Lei Orgânica da Assistência Social. (CORREA, 2006, p. 10-11)

O Serviço Social é uma profissão regulamentada e respaldada pela Lei Federal 8.662 de 1993 e pelo seu Código de Ética revisado pela última vez em 1993, se comprometendo com a equidade, visando uma nova ordem societária, elevando a liberdade como valor ético central.

Além das competências que os Assistentes Sociais podem desempenhar dispostas no art. 4º da Lei nº 8662/93, estas são as atribuições privativas, dispostas no art. 5º dessa mesma Lei, que somente ao profissional do Serviço Social compete

- I- coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III- acessória e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social;
- V- assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI- treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII- dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII- dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX- elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI- fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federais e Regionais;
- XII- dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII- ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (CFÉSS, Código de Ética do/a Assistente Social, Art. 5º, Lei 8662/93, 2012, p. 46,47)

O Assistente Social atua em meio às expressões da questão social, tornadas visivelmente preocupantes após a eclosão e constantes evoluções do capitalismo, procurando garantir a cidadania e defesa dos direitos dos usuários por meio das políticas públicas promovidas pelo Estado e garantidas pela Constituição Federal de 1988, que são importantes instrumentos de trabalho para realizar as intervenções.

De acordo com Berhring e Boschetti (2006, p. 09), a questão social pode ser compreendida “como expressão das relações de produção e reprodução social no capitalismo”, ou seja, é o conjunto dos problemas e das desigualdades existentes na sociedade acarretadas pelo crescimento contínuo do capitalismo, onde uma pequena parte da população usufrui do excedente do capital e a parte restante sobrevive com o mínimo que lhe é oferecido.

Na atualidade, questão social esta cada vez mais extensa e evidente, surgindo novas expressões em acordo com as evoluções alcançadas pela sociedade em todos os âmbitos social, econômico, político, tecnológico.

Uma das expressões da questão social é a violência, que pode ser física ou psicológica, atingindo novas progressões em meio à sociedade tecnológica. Nessa era da tecnologia, a violência passa a ser praticada virtualmente e por vezes anonimamente através de canais de comunicação virtual, tal ato denominado *bullying* virtual, tornou-se um desafio para o profissional de Serviço Social, que deve estar preparado para enfrenta-lo, acompanhando assim, esse processo de evolução.

Por ser um crime cibernético, o *bullying* virtual atinge aqueles que mais utilizam a rede para se socializar. Sendo assim, os adolescentes são os alvos mais fáceis de tal prática, por estarem demasiadamente conectados e expostos à esse ambiente aberto denominado ciberespaço.

É um desafio para o assistente Social agir nesse cenário, que é extenso, e na maioria das vezes é iniciado nas escolas, onde os adolescentes começam a atacar os outros adolescentes por motivos que julgam explicar a prática do *bullying*, ou por ocorrências reprimidas ocorridas em sala de aula; ambos os motivos leva-os a usar o ambiente virtual, como as redes sociais, para descarregar o que sentem e o que pensam no outro, mesmo que não tenham consciência que seja ilícita tal pratica.

Albernaz e Silva (2009, p.9) conceitua o Assistente Social “[...] Como um profissional a serviço dos direitos, da cidadania e da justiça social”.

Dessa maneira, o Assistente Social pode e deve começar pela prevenção ao *bullying* virtual, utilizando-se da proteção básica, quando o direito do usuário ainda não foi violado, realizando reuniões, palestras, oficinas que discorram sobre o tema, explicando o significado, as causas, consequências, punições e alertando para os perigos existentes na rede.

Visando o maior alcance possível, o Assistente Social pode utilizar-se das escolas para realizar as intervenções, devido às mesmas reunirem uma maior quantidade de adolescentes; e mesmo que a escola em questão não possua nenhum profissional de Serviço Social, nada impede que haja uma parceria entre o técnico atuante na Assistência Social e os outros técnicos da educação, como os professores, juntamente com os psicólogos de ambos os setores, e os técnicos da saúde quando o direito de algum desses adolescentes já estiver violado, e ele sofrendo com as consequências do *bullying* virtual.

Quando o direito do adolescente já estiver sido violado, e o mesmo estiver sofrendo as consequências psicológicas devido ao *bullying*, o Assistente Social pode utilizar-se da proteção especial, trabalhando o retorno do adolescente à sociedade, devolvendo sua “autonomia e sua liberdade”, juntamente com a família da vítima, orientado-a em como agir frente ao ato e a denuncia-lo, criando um fortalecimento de vínculo, efetuando os encaminhamentos necessários (psicólogo, psiquiatra, grupos de reabilitação, etc) e o acompanhamento da progressão social do agredido, de modo a encorajar o adolescente a seguir enfrente após o ocorrido.

O Assistente Social ao realizar suas intervenções, pode utilizar-se do que a lei disponibiliza: a Constituição Federal, Códigos Civil e penal, e principalmente do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de extrema importância o conhecimento dos conteúdos desses documentos para consolidar a eficiência do profissional e eficácia nos casos de *bullying* virtual

Lembrando que em ambos os casos, proteção básica e/ou especial, é importante que o Assistente Social acione a participação da família, pois é um meio que servirá de incentivador para que o adolescente não cometa o *bullying* e fomente que a prática é errada; e também pode ser o maior apoio durante o processo de recuperação da vítima.

Apesar de que, conforme o **Gráfico 11**, não houve nenhum atendimento social e somente 4% de acompanhamentos psicossocial com as vítimas de *bullying* virtual, faz-se necessário a divulgação do tema e da atuação do Assistente Social frente ao mesmo, para que o atendimento social possa vir a aumentar, provando a sua significativa contribuição para enfrentamento do problema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução tecnológica permitiu a conexão mundial de norte a sul através de aparelhos eletrônicos como computadores, *smartphones* e *tablets*, sendo portadores de uma das criações que revolucionou a forma de se relacionar das pessoas: a internet.

Porém, aparelhos eletrônicos de comunicação com acesso à internet não estão imunes a riscos, os chamados crimes cibernéticos abertos ou crimes exclusivamente cibernéticos; cada vez mais difícil de serem controlados.

O *bullying* virtual é um dos crimes cibernéticos abertos mais comuns, onde os adolescentes tornam-se as principais vítimas por utilizarem demasiadamente a internet, principalmente as redes sociais.

Por ser uma extensão do *bullying* comum, o *bullying* virtual, assim como o anterior, pode ser iniciado em diversos lugares: nas ruas, em quadras de esporte, ambientes de lazer, nas escolas; porém possuem uma progressão maior quando atingem a rede, causando danos em proporções bem maiores, devido a rapidez de proliferação de notícias no ciberespaço. Quando o *bullying* se transforma em *bullying* virtual, ele pode alcançar a vítima em sua própria casa, desde que a mesma esteja conectada à rede.

Os adolescentes por sua vez, dizem saber do que se trata o *bullying* virtual, e mesmo os que não o sabem, conseguem identificar tal violência quando ocorre, porém a maioria não considera crime a exposição de imagens e vídeos ditos engraçados que possam vir a constranger outra pessoa.

Dessa forma, devido ao *bullying* virtual ser um tema praticamente novo; apesar de estar totalmente presente no meio virtual, às vezes implicitamente, à espreita dos usuários; o pouco conhecimento do mesmo como crime impossibilita a sua denúncia, mesmo que ocorra em grande quantidade.

Logo, de acordo com a pesquisa de campo realizada para este estudo, uma parte significativa dos adolescentes de 14 a 17 anos conhecem vítimas de *Cyberbullying*, mas sabem que a minoria ou nenhum dos adolescentes procuram ajuda, contam aos pais ou responsáveis as experiências de *cyberbullying* vivenciadas, nem acionam autoridades responsáveis para tomar a devida providência; ou seja, a maioria dos adolescentes sabem o que é *bullying* virtual, porém há dificuldades quanto ao enfrentamento e denúncia do mesmo.

O Assistente Social, como profissional que luta pela igualdade, pode ser considerado um dos agentes fundamentais no combate à prática de *bullying* virtual e enfrentamento do mesmo quando já praticado, pois possui uma formação fundamentada nas três dimensões: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política, sendo capacitado para assumir esse papel e agir em meio a essa problemática.

No âmbito da assistência, a proteção básica permite aos Assistentes Sociais criarem táticas, propostas e intervenções que visem a prevenção, a não violação de direitos; já a proteção especial leva os profissionais de Serviço Social a atuarem em meio a direitos violados, elevando à prática uma postura mais cautelosa, agindo estrategicamente para reverter o quadro da vítima; utilizando em ambos os casos, de todos os instrumentos dispostos necessários para a eficácia do agir profissional.

Apesar do intuito do presente estudo não ser evidenciar a necessidade da inserção dos Assistentes Sociais em todas as instituições educacionais o mais rápido possível, levando-se em conta que em alguns municípios já exista a atuação dos profissionais nas escolas, esta nítida sua urgência, visto que o *bullying* e *bullying* virtual são apenas algumas das inúmeras expressões da questão social, latente entre adolescentes, que necessita de cuidados, dentre tantas outras expressões onde, por a escola ser um local com maior concentração de adolescentes, torna-se também um importante ponto de prevenção a atos ilícitos que dizem respeito aos mesmos.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Ana Cristina Nascimento Perez. SILVA, Valéria Gonçalves da Costa Silva. *Assistente Social: Um Profissional a Serviço dos Direitos, da Cidadania e da Justiça Social*. Pdf. 10 p. Disponível em: <http://catolicaonline.com.br/revisttadacatolica2/artigosv1n1/14_Assistente_Social.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

ALBUQUERQUE, Ana Maria. *Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas*. Uso das tecnologias digitais por adolescentes: potenciais e riscos. 201-?. 11 p.. Disponível em: <www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=/145723/mod_page/content/52/Uso_das_Tecnologias_Digitais_por_Adolescentes_-_potenciais_e_riscos.pdf>. Acesso em: 28 de junho de 2017

BAUMAN, Zygmunt. 1925- B341g. *Globalização: as consequências humanas*/ Zygmunt Bauman; tradução: Marcos Penchel. – Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 145 p.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história* / Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti. – São Paulo: Cortez, 2006. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2)

BOURDIEU, Pierre. 1989. *O poder simbólico*. Pierre Bourdieu. Editora Bertrand Brasil S.A.. Rio de Janeiro. 311 p..

BRASIL. *Constituição Federal*, 05 de outubro 1988. Portal da Legislação. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069, 13 de julho de 1990. Portal da Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2017.

_____. DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Portal da legislação. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.htr>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

_____. *Lei N° 12.737*, 30 de novembro de 2012. Portal da Legislação. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

_____. *Lei N° 13.185*, 06 de novembro de 2015. Portal da Legislação. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2015/lei/l13185.htm> Acesso em 11 de novembro de 2017.

CARDOSO, Mayara. InfoEscola. Evolução dos Computadores. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/informatica/evolucao-dos-computadores/>> Acesso em: 18 de outubro de 2017.

CASTRO, Cristina Mieke de. Bullying e suas Manifestações. Pdf. 39 p. Disponível em: <http://www.cneccapivari.br/libdig/index.php?option=com_rubberdoc&view=doc&id=397&format=raw> Acesso em: 20 de outubro de 2017.

CFESS, Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8662/93. 10°. ed. rev. e atual. – [Brasília] : Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. 60 páginas. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 26 de novembro de 2017.

CORREA, Cláudia Patrícia Diniz. *Ser Assistente Social*// Cláudia Patrícia Diniz Correa (org). –Salvador: Conselho Regional de Serviço Social, SETRAS 2006. 52 p.

FACULDADES GAMA E SOUSA. Evolução Histórica dos Meios de Comunicação. Disponível em: <[HTTPS://www.google.com.br/url?q=http://www.gamaesouza.edu.br/site/ENADE/Redes/evolu%25C3%25A7%25C3%25A3o_hist%25C3%25B3rica_da_comunica%%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&sa=U&ved=2ahUKEwjQ6LLgsKzWAhUCTCYKHQIVC2wQFnoECBIQAA&usg=AFQjCHF5UPpkbirY61DQApiShmA9SD84PA](https://www.google.com.br/url?q=http://www.gamaesouza.edu.br/site/ENADE/Redes/evolu%25C3%25A7%25C3%25A3o_hist%25C3%25B3rica_da_comunica%%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&sa=U&ved=2ahUKEwjQ6LLgsKzWAhUCTCYKHQIVC2wQFnoECBIQAA&usg=AFQjCHF5UPpkbirY61DQApiShmA9SD84PA)> Acesso em: 17 de setembro de 2017.

HRIDIOMAS. Origem da palavra “computador”. Disponível em: <<http://hridiomas.com.br/origem-da-palavra-computador/>> Acesso em: 18 de outubro de 2017

IBGE. Novo Cruzeiro. Disponível em: <<https://ciddaes.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=314530&search=minas-derais\novo-cruzeiro>> Acesso em: 21 de outubro de 2017.

LEVY, Pierre. *Cibercultura*, 1999. Tradução de Carlos Irineu da Costa. – São Paulo: Ed. 34, 1999. 264 p. (coleção TRANS). Disponível em: <<http://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2017.

_____. 1956. *O que é virtual?*. Pierre Levy, tradução de Paulo Neves. – São Paulo: Ed. 34, 1996, 160 p. (coleção TRANS).

OFICINA DA NET. Processo de Evolução Tecnológica. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/11764-processo-de-evolucao-tecnologica>> Acesso em: 16 de setembro de 2017.

O QUE SERIA A INDÚSTRIA 4.0?. *Fundação Dom Cabral*. 2016. 4 p.. Disponível em: <https://www.fdc.org.br/.../boletim_digi...ro2016-1.pdf> Acesso em: 21 de maio de 2017.

PARNAIBA, Cristiane dos Santos. GOBBI, Maria Cristina. Os Jovens e as Tecnologias da informação e da comunicação: aprendizado na prática. Pdf. 14 p. Disponível em: <<http://www.google.com.br/search?client=ms-opera-mini-android&dcr=0&q=parnaiba+e.gobbi+2010+p+produto+de+uma+sociedade+cercada+pelas+mais+diferentes+tecnologias...&oq=&aqs=>>> Acesso em: 20 de outubro de 2017.

SANTOS, Mariana Ferreira Teixeira. *Cyberbullyng na adolescência: perfil psicológico de agressores, vítimas e observadores*. 2015. 95 p.. Universidade de Lisboa. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?q=https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/23063/1/ulfpie047634_tm.pdf&sa=U\\$ved=0ahUKEwjB_rLP1ePUAhWI6SYKHcJwBTYQFggNMAA&usg=AFQjCNEtoAnKhTAb4lrcm7Qnvl3s9sSGlw](http://www.google.com.br/url?q=https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/23063/1/ulfpie047634_tm.pdf&sa=U$ved=0ahUKEwjB_rLP1ePUAhWI6SYKHcJwBTYQFggNMAA&usg=AFQjCNEtoAnKhTAb4lrcm7Qnvl3s9sSGlw)>. Acesso em: 01 de junho de 2017.

SUA PESQUISA. História da Internet. Disponível em: <m.suapesquisa.com/internet/> Acesso em: 14 de setembro de 2017.

TEIXEIRA, Fabrício. Babélica na WEB. O Cyberbullyng e as Redes Sociais. 201-?. Disponível em: <<https://babelianaweb.wordpress.com/2010/06/17/0-cyberbullyng-e-as-redes-sociais/>> Acesso em: 22 de outubro de 2017.

TODA MATÉRIA. História e Evolução dos computadores. Disponível em: <www.todamateria.com.br/historia-e-evolucao-dos-computadores/> Acesso em: 14 de setembro de 2017.

WENDT, Emerson. JORGE, Higor Vinicius Nogueira. *Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação*/ Emerson Wendt, Higor Vinicius Nogueira Jorge. – Rio de Janeiro: Brasport, 2012. 265 p..

APÊNDICE- Questionário Aplicado

APRESENTAÇÃO:

O presente questionário tem por objetivo coletar dados para uma pesquisa de um Trabalho de Conclusão de Curso no curso de Serviço Social das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, Rede de Ensino Doctum. A pesquisa em questão aborda o tema: *BULLYNG VIRTUAL NO MEIO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS JOVENS* e busca compreender como os adolescentes lidam com o tema.

Para garantir a qualidade dos dados é necessário que você tente ser o mais sincero possível. Caso haja alguma questão que você não tenha certeza, marque a resposta que você considera mais próxima da adequada. Não é necessário se identificar.

QUESTIONÁRIO

*Marque com um **X** a alternativa escolhida em cada questão.

01. Qual a sua idade?

14 15 16 17 outra:_____

02. Qual é o seu sexo:

feminino masculino outro

03. Com que frequência você utiliza as redes sociais na internet?

diariamente 3 vezes na semana 1 vez na semana mensalmente não utilizo

04. Você sabe do que se trata o *bullyng*?

sim não

05. E o *bullyng* virtual?

sim não

06. Você acha que xingamentos, calúnia ou qualquer tipo de agressão cometida através de algum canal de comunicação virtual ou em redes sociais como *whatsapp*, *facebook*, *email*, etc. seja crime?

sim não não sei opnar

07. Você conhece algum adolescente que já tenha sofrido algum tipo de violência em algum canal de comunicação virtual ou em redes sociais como *whatsapp*, *facebook*, *email*, etc.?

(Assédio, Ameaça, Insistência em manter contato, Discriminação, Humilhação ou outro tipo)

sim não

08. Se a resposta anterior for sim, qual foi o tipo de violência que esse adolescente sofreu?

assédio Ameaça Insistência em manter contato Discriminação
 Humilhação outro:_____

09. Esse adolescente contou sobre o ocorrido para alguém?

sim não não sei opinar

(Responda às questões 10, 11 e 12 somente se a resposta da questão 09 for sim)

10. Para quem o adolescente contou:

pais amigos professores outra:_____

11. Você sabe se o adolescente teve acompanhamento social e psicológico?

social psicológico social e psicológico nenhum não sei

12. Você sabe se o adolescente denunciou o ocorrido para as autoridades competentes?

sim não

13. Para você, compartilhar imagens ou vídeos constrangedores ou ditos “engraçados” é crime?

sim não não sei opinar

14. Você conhece alguém que tenha feito algum comentário em tom de chacota em algum *post* de “amigos de rede social”, mesmo sem se dar conta que poderia estar ofendendo o dono da postagem?

sim não

15. Você considera normal as pessoas terem coragem de postar imagens, vídeos ou mensagens que constrangem outras pessoas nessa era de conectividade por pensarem estar protegidas pelo anonimato?

sim não não sei opinar

ANEXO I- LEI N° 13.185, de 06 de novembro de 2015

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no

caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º :

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

ANEXO II- LEI Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

“Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

“Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Art. 3o Os arts. 266 e 298 do Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2o Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

“Falsificação de documento particular

Art. 298.

Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.” (NR)

Art. 4 o Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

ANEXO III- DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

CÓDIGO PENAL

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de um conto a três contos de réis.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no n. I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, de quinhentos mil réis a dois contos de réis.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis, além da pena correspondente à violência.

Disposições comuns

Art. 141. As penas cominadas neste capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Exclusão do crime

Art. 142. Não constituem injúria ou difamação punível:

I - A ofensa irrogada em juízo na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único. Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa, salvo, quando no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do n. I do artigo 141, e mediante representação do ofendido, no caso do n. II do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

SECÇÃO I

Dos crimes contra a liberdade pessoal

Constrangimento ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II - a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

ANEXO IV- LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou

(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Capítulo III

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos

incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3o A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1o do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4o Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O pátrio poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

(...)

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

(...)

Parte Especial

Título I

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial,

de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo II

Das Entidades de Atendimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide)

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

IV - acolhimento institucional;

(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - liberdade assistida;

V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - semi-liberdade;

VI - liberdade assistida;

(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VII - internação.

VII - semiliberdade; e

(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual

comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

- I - preservação dos vínculos familiares;
- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua

destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

(...)

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 1o Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

(...)

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de um a quatro anos.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º o Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º o A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º o Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa

de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;
(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.
(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)